



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 168 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR SECA –
1.4.1.2.0, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA
AO TEMA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ, TADEU BARBOSA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e especialmente das que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso da Lei Orgânica Municipal, e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que o município vem sofrendo os efeitos negativos da seca ora instalados, provenientes das baixas precipitações no período de **01.07.2022 a 30.06.2023** com um quadro chuvoso abaixo do esperado, quando não foram registrados índices satisfatórios à manutenção econômica e social de aproximadamente 80% da população da zona rural.

II- Que em ocorrência dos fatos relatados ocorreram as seguintes perdas:

a) 6.325 (seis mil e trezentos e vinte e cinco) famílias do Município foram afetadas pela falta de água para consumo humano, doméstico e dessedentação de pequenos e grandes animais;

b) Na agricultura os prejuízos foram grandes com perda de: 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) da produção de mandioca equivalente a R\$ 3.476.000 (Três milhões, quatrocentos e setenta e seis mil); 99,9% (Noventa e nove vírgula nove por cento) da produção de cana de açúcar equivalente a R\$ 11.208.800 (Onze milhões, duzentos e oito mil e oitocentos reais);

c) Na pecuária houve redução de 37.5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) da produção de leite o equivalente a R\$ 2.517.480 (Dois milhões, quinhentos e dezessete mil, quatrocentos e oitenta reais) e 25% (vinte e cinco por cento) da produção de carne com prejuízo equivalente a R\$ 5.095.530 (Cinco milhões, noventa e cinco mil, quinhentos e trinta reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

d) 10 (dez) escolas municipais e estaduais sem água; 20 (vinte) poços artesianos em situação precária ocasionada pela baixa vazão em razão da ausência de recarga dos lençóis freáticos devido à estiagem prolongada

e) As comunidades rurais são atendidas com abastecimento de água por caminhão pipa, sendo 01(um) da Prefeitura Municipal 10 (dez) terceirizados.

f) Os rios Araçuaí e Jequitinhonha estão bem abaixo do nível e os córregos Piauí, Gravatá e Calhauzinho estão secos

III – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável a Declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município de Araçuaí-MG contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Seca – 1.4.1.2.0**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tadeu Barbosa de Oliveira
Prefeito Municipal